



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 007/2023

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 688/2010, CRIA UM CARGO DE COORDENADOR PARLAMENTAR E DE PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO – CC3, ALTERA ANEXO VI DA LEI 688/2010, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo criar um cargo de Coordenador Parlamentar e de Plenário na Câmara Municipal de Vila Pavão/ES. É de competência da Câmara Municipal, com base no art. 19, III e 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES e art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre sua organização administrativa, criando e extinguindo cargos.

Importante destacar que a criação está sendo feita em razão da necessidade interna da Câmara Municipal efetuar uma melhor reestruturação e distribuição de seus cargos, proporcionando a Administração Pública a otimização dos recursos e eficiência nos serviços, garantindo-se melhores resultados a toda a coletividade.

Ressaltamos que, alguns Poderes Legislativos da região já contam com a cooperação de um Coordenador Parlamentar e também de Coordenador de Plenário não sendo exclusividade desta Câmara que, vale frisar, já funciona com um número pequeno de servidores.

Assim, é de substancial importância a aprovação da presente proposição, visto que, objetiva uma melhor organização interna do Órgão.

A remuneração dos servidores públicos depende, via de regra, da complexidade do trabalho, atribuições do cargo, natureza das funções, jornada de trabalho, grau de responsabilidade, dentre outros fatores (art. 39, §1º, I da CF/88).

Assim, é de substancial importância a aprovação da presente proposição, visto que, objetiva uma melhor organização interna do Órgão.

Desta forma, pelos motivos acima apontados, enviamos a dita proposição ao Plenário, e pugnamos por sua aprovação em **Regime de Urgência Especial**. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Rua Travessa Pavão, nº 63, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000

Fone: (27) 3753-1209 – www.camaravilapavao.es.gov.br – cmvo@camaravilapavao.es.gov.br

Autenticar documento em <http://spl.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante destacar que o presente Projeto de Lei esta em consonância com as normas legais vigentes, eis que a alteração e reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES cumpre perfeitamente as exigências do art. 16 da LRF, bem como respeitam o impacto físico orçamentário do Poder Legislativo deste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES



JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES



NEUSDETE ROSSINI MOREIRA
Secretário CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 007/2023

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 688/2010, CRIA UM CARGO DE COORDENADOR PARLAMENTAR E DE PLENÁRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO – CC3, ALTERA ANEXO VI DA LEI 688/2010, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora, representada pelos vereadores que a compõem, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo público de provimento em Comissão de Coordenador Parlamentar e de Plenário da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES.

Art. 2º O Coordenador Parlamentar e de Plenário tem por competência coordenar e planejar as ações político-partidárias dos representantes, partidos e blocos partidários na Câmara Municipal bem como coordenar as atividades realizadas no Plenário do Legislativo. A carga horária do cargo em questão será de 40h semanais.

Art. 3º Fica o vencimento do cargo de provimento em comissão de Coordenador Parlamentar e de Plenário, fixado no símbolo CC3.

Art. 4º Fica alterado o Anexo VI da Lei 688/2010 que dispõe acerca do símbolo e número de cargos, acrescentando o cargo de Coordenador Parlamentar e de Plenário, que passa a ter as seguintes designações:

ANEXO VI

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	NUMERO DE CARGOS
Assessor Legislativo	CC-1	01
Diretor Geral	CC-2	01
Diretor de Contabilidade, Finanças, Licitações, Contratos e Recursos Humanos	CC-2	01
Coordenador de Almoxarifado	CC-3	01
Coordenador Parlamentar e de Plenário	CC-3	01
Tesoureiro	CC-3	01
Assessor da Presidência	CC-4	02





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Compete ao Coordenador Parlamentar:

- I - Orientar e assistir aos parlamentares em suas ações político-partidárias junto às comunidades, órgãos ou entidades;
- II - Planejar, coordenar e executar atividades de representatividade político-partidária na Casa, buscando a interação entre os órgãos das esferas de governo;
- III - Manter e atualizar o quadro de representatividade partidária da Câmara, comunicando aos demais órgãos internos e outros de interesse da Câmara;
- IV - Buscar e atualizar informações sobre a estrutura político-partidária a nível nacional, providenciando as devidas adoções a nível de Município;
- V - Intermediar e providenciar suporte aos partidos políticos representados na Câmara Municipal, facilitando o intercâmbio com as demais entidades político-partidárias;
- VI - Acompanhar os Vereadores, quando solicitado, para participar de reuniões político-partidárias e representações;
- VII - Exercer representação legislativa quando solicitado pelos vereadores;
- VIII – Coordenar e assessorar as solenidades e sessões que se realizarem na Câmara Municipal;
- IX – Exercer outras tarefas afins que lhe forem delegadas;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 28 dias do mês de julho do ano de 2023.


JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES


JUVENAL MÉDICE FERREIRA.
Vice-Presidente CMVP/ES


NEUSDETE ROSSINI MOREIRA

Rua Travessa Pavão, nº 63, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000

Fone: (27) 3753-1209 – www.camaravilapavao.es.gov.br – cmvp@camaravilapavao.es.gov.br

Autenticar documento em <http://spl.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, e de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Poder Legislativo, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontram-se encartados ao presente Projeto de Lei.

Vila Pavão/ES, 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES

